

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE

REGIMENTO INTERNO – PROCESSO ELEITORAL

SUMÁRIO:

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

- Capítulo I - Das Disposições Gerais
- Capítulo II – Do Direito a Voto
- Capítulo III – Do Edital de Abertura do Processo Eleitoral
- Capítulo IV – Das Candidaturas

TÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS E INCIDENTES

- Capítulo I – Da Comissão Eleitoral
- Capítulo II – Das Inscrições das Chapas
- Capítulo III – Das Impugnações
- Capítulo IV – Do Sigilo do Voto
- Capítulo V - Do Material Eleitoral

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

- Capítulo I – Da Data, Local e Hora
- Capítulo II – Da Mesa Receptora
- Capítulo III – Da Mesa Apuradora
- Capítulo IV – Da Apuração

TÍTULO IV DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE

- Capítulo I – Da Nulidade
- Capítulo II - Da Anulação

TÍTULO V DOS RECURSOS

- Capítulo I – Da Interposição de Recurso
- Capítulo II – Dos Prazos Recursais
- Capítulo III – Do Processamento do Recurso
- Capítulo IV – Do Julgamento dos Recursos

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Capítulo I – Da Simplificação de Procedimentos
- Capítulo II – Da Contagem de Prazos
- Capítulo III - Dos Casos Omissos
- Capítulo IV – Da Vigência



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE

REGIMENTO INTERNO - PROCESSO ELEITORAL (artigo 25, parágrafo único, Estatuto da ACSCRG)

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º. A eleição da Presidência, da Vice-Presidência, do Conselho Administrativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal far-se-á em conformidade com as normas constantes do Estatuto da ACSCRG e deste Regimento Eleitoral.

Artigo 2º. As eleições serão diretas e por escrutínio secreto, ressalvada a hipótese eleição por aclamação, com a possibilidade de dispensa de formalidades na ocorrência de chapa única, de que trata este Regimento Eleitoral.

Artigo 3º. As eleições serão realizadas por meio de Assembleia Geral Ordinária, realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, do ano que precede o final do mandato trienal, conforme dispõe o artigo 28 do Estatuto.

Capítulo II – Do Direito a Voto

Artigo 4º. Somente terá direito a voto o associado quites com todas as obrigações associativas ao tempo da votação, atendidas exigências legais e estatutárias.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 18, §1º do Estatuto, não será admitido voto por procuração, por delegação ou por correspondência.

Capítulo III – Do Edital de Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 5º. A abertura do processo eleitoral será convocada por Edital a ser publicado no site da ACSCRG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do 1º dia da 1ª quinzena do mês de dezembro do ano que precede o final do mandato trienal.

Parágrafo único. O Edital de Convocação de Abertura do Processo Eleitoral, a ser publicado no site da ACSCRG, deverá conter obrigatoriamente:

- I – O nome por extenso da ACSCRG
- II – Texto convocando associados para a abertura do Processo Eleitoral.
- III – Prazo e modo para inscrição do registro de chapas;
- IV – Local e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral;

Capítulo IV – Das Candidaturas

Artigo 6º. Poderá ser candidato aos quadros eletivos da ACSCRG os associados que preencham as condições postas nas normas Estatutárias, estando quites com todas as obrigações associativas ao tempo da inscrição da chapa, segundo a previsão contida no artigo 18 do Estatuto.

TÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS E INCIDENTES

Capítulo I – Da Comissão Eleitoral

Artigo 7º. O Processo Eleitoral será dirigido e supervisionado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) sócios, nomeados pela Presidência e pelo Conselho Administrativo, em reunião realizada para este fim, mediante deliberação da maioria simples dos presentes.

Artigo 8º. A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades, elegendo um(a) Secretário(a), que ficará responsável pela Secretaria e pelo acervo de material e documentos necessários ao regular processamento das eleições, até a posse dos eleitos.

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção da ACSCRG, nem ser candidatos aos cargos em disputa.

Parágrafo 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo 3º – O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os membros designados, assim como o Secretário.

Artigo 9º. A Presidência e o Conselho Administrativo, de plano, indicarão um espaço físico, na sede do exercício da Presidência e do Conselho, para servir de Secretaria da Comissão Eleitoral.

Capítulo II – Das Inscrições das Chapas

Artigo 10º. As inscrições para Presidência, para Vice-Presidência, para Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, serão feitas pelo sistema de “chapa completa”.

Artigo 11º. O prazo para registro das chapas iniciar-se-á a partir da data da publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral e encerrar-se-á dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º – O registro de chapas será feito na Secretaria da Comissão Eleitoral, mediante requerimento.

Parágrafo 2º – O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, informando os integrantes e seus cargos ou funções eletivas, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- I – Fichas de qualificação pessoal de cada um dos candidatos a qualquer dos cargos e funções objeto da eleição, por ele assinada ao final;
- II – Cópia do documento de identificação do candidato;

Parágrafo 3º – Verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a devida correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 12º. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Presidência, Vice-Presidências e aos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal.

Artigo 13º. O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo e nem a mais de uma Chapa.

Artigo 14º. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a elaboração de relação contendo, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, os nomes dos candidatos a Presidente e integrantes dos Conselhos.

Artigo 15º. No prazo de até 2 (dois) dias a contar da data do encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação.

Artigo 16º. Ocorrendo renúncia formal de alguns dos candidatos integrantes das Chapas, após o registro, a Comissão Eleitoral notificará o candidato a Presidente na Chapa para substituição em até 2 (dois) dias.

Capítulo III – Das Impugnações

Artigo 17º. O prazo de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias, contados da data da primeira publicação da relação nominal dos candidatos.

Parágrafo 1º – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto, deverá ser proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria da Comissão Eleitoral, por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º – Cientificado formalmente, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo 4º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias, contados do último prazo decorrido de contrarrazões.

Parágrafo 5º – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, prontamente:

- I. a comunicação da decisão ao impugnado e ao impugnante;
- II. a notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

Parágrafo 6º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Parágrafo 7º – A chapa, da qual fizeram parte os que forem impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que proceda à substituição do membro impugnado até 2 (dois) dias após a notificação de impugnação.

Capítulo IV – Do Sigilo do Voto

Artigo 18º. Em AGO, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e aptas à eleição;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do coordenador ou mesário por ele designado;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 19º. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º – As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro recepcionada.

Capítulo V - Do Material Eleitoral

Artigo 20º. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em uma única via dos documentos originais, que, ao cabo, será arquivado na sede da ACSCRG.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Abertura do Processo Eleitoral, Edital de Convocação da AGO em folha de jornal;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar da publicação da relação nominal das chapas e das candidaturas;
- d) Relação dos sócios em condições de votar;
- e) Listas de votação;
- f) Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;
- i) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral, se houver;
- j) Ata da reunião da Comissão Eleitoral que elegeu o presidente e secretário.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

Capítulo I – Da Data, Local e Hora

Artigo 21º. A relação dos associados em condição de votar será elaborada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de eleição, ficando à disposição para consulta na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Artigo 22º. A votação realizar-se-á no local, data e hora previstos no Edital de convocação para AGO.

Capítulo II – Da Mesa Receptora

Artigo 23º. A Mesa Receptora de votos funcionará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e, no mínimo, um mesário designado pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da Eleição.

Parágrafo único - Os trabalhos da mesa receptora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada uma das chapas inscritas e registradas validamente,

desde que o faça mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral até o dia anterior ao dia da eleição, podendo acompanhar os trabalhos de apuração.

Artigo 24º. Não poderão ser nomeados membros das mesas receptoras:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II. os membros estatutários da ACSCRG.

Artigo 25º. O mesário poderá substituir o Coordenador da Mesa Receptora, à sua escolha, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único – Não comparecendo o Coordenador da Mesa Receptora até a hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação, interinamente, o mesário, que acumulará função.

Artigo 26º. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os membros da comissão eleitoral, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

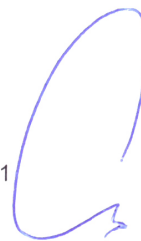
Artigo 27º. Os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora terão a duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, observado sempre o horário de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes na AGO.

Artigo 28º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador ou mesário por ele designado, e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna que lhe será disponibilizada.

Artigo 29º. O associado eleitor será identificado pelo documento de identidade geral, pelo documento de identidade profissional, ou por sua CNH, que deverá ser apresentado no ato de credenciamento à votação.

Artigo 30º. Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local de votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da Comissão Eleitoral.



Capítulo III – Da Mesa Apuradora

Artigo 31º. A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

Capítulo IV – Da Apuração

Artigo 32º. Na contagem da cédula, o presidente da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes e só procederá a apuração se eventual diferença, para mais ou para menos, for inferior a 3 (três) votos.

Parágrafo único – a apuração não será prejudicada se a diferença de até 3 (três) votos, somada aos votos da chapa situada em segundo lugar não ultrapassar a contagem de votos da chapa eleita.

Artigo 33º. Finda a apuração, lavrar-se-á ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – local;
- III – número total de eleitores que votaram;
- IV – resultado geral da apuração;
- V – proclamação da chapa eleita.

Parágrafo 2º – A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 34º. Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 14 (quatorze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

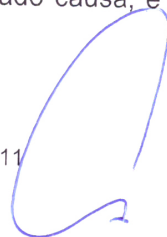
Artigo 35º. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 36º. A Comissão Eleitoral, logo após a apuração, deverá divulgar o resultado da eleição.

TÍTULO IV DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE

Capítulo I – Da Nulidade

Artigo 37º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará ao seu responsável.



Capítulo II - Da Anulação

Artigo 38º. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado:

I – o não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste regulamento;

II- a realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital;

III – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

Artigo 39º. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório exarado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Capítulo I – Da Interposição de Recurso

Artigo 40º. Os recursos interpostos contra o resultado da eleição poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, em requerimento fundamentado e justificado, acompanhado das provas que julgar necessário, mediante protocolo ou contrarrecibo.

Artigo 41º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral, sendo juntados os originais, cópias autenticadas ou vistadas a partir dos originais à primeira via do expediente; a segunda via do recurso será acompanhada dos mesmos documentos e provas em cópia simples.

Capítulo II – Dos Prazos Recursais

Artigo 42º. O prazo de interposição de recursos será de 2 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito.

Capítulo III – Do Processamento do Recurso

Artigo 43º. A Secretaria da Comissão Eleitoral terá o prazo de até 3 (três) dias para encaminhar a segunda via do Recurso e dos documentos e provas que lhe forem anexados, ou cópia destes ao(s) Recorrido(s), notificando-os de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para contrarrazões, dirigidas à Comissão Eleitoral.

Artigo 44º. O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito.

Artigo 45º. O provimento do recurso não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se a inelegibilidade alcançar mais da metade dos eleitos.

Capítulo IV – Do Julgamento dos Recursos

Artigo 46º. A Comissão Eleitoral, decorrido o prazo de contrarrazões, terá o prazo de 5 (cinco) dias para julgamento do(s) recurso(s), admitida a prorrogação por mais 5 (cinco) dias, comunicando a sua decisão ao(s) Recorrente(s) e ao(s) Recorrido(s).

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I – Da Simplificação de Procedimentos

Artigo 47º. As disposições constantes deste Regimento Interno poderão ser simplificadas e dispensadas etapas quando houver inscrição de chapa única para concorrer às eleições, hipótese em que a eleição poderá se dar por aclamação.

Capítulo II – Da Contagem de Prazos

Artigo 48º. Os prazos previstos neste Regimento Eleitoral serão contados em dias corridos, mas para fins de contagem de início e término, serão considerados os dias úteis.

Capítulo III – Dos Casos Omissos

Artigo 49º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV – Da Vigência

Artigo 50º. Este Regimento Interno regula o Processo Eleitoral da ACSCRG, e entra em vigor na data de sua regular aprovação.

Regimento aprovado em 11 de outubro de 2023.

Este Regimento Interno Eleitoral foi apresentado pelo Presidente Renato Aldair Menezes da Silveira, nos termos do artigo 51, alínea b) do Estatuto e aprovado em 11 de outubro de 2023 pelo Conselho Administrativo, conforme previsão dos artigos 45, alínea a), 46 e 47 do Estatuto.



Santa Casa
do Rio Grande

Renato Aldair Menezes da Silveira
Presidente

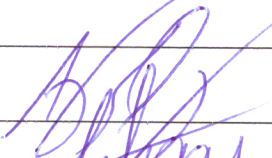

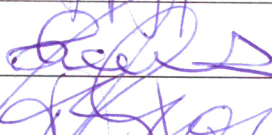
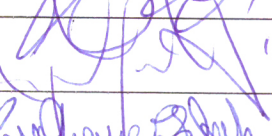
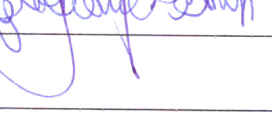
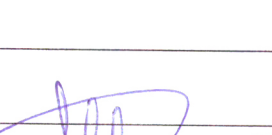
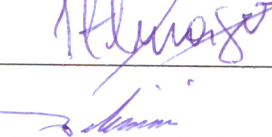
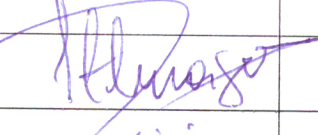
Conselho Administrativo

Ary Silva Júnior
Cleiton Ernani Pereira Lages
Cristiano Pinto Klingner
Daniele Souto
Flávio Tavares Bastos
Giovani Luis Teixeira Zanetti
Guilherme Estima Schuch
Leonardo Drumond Vanzin
Lucas Barros Elizalde
Marco Antônio Martins de Freitas
Pedro Rodrigues Alvariza

Rua General Osório, 625 - Centro | Rio Grande - RS | CEP 96200-402
E-mail: diretoria@santacasarg.org | Telefone: (53) 3233.7100 | Ramal: 111

ANEXO I

DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO
REGIMENTO INTERNO ELEITORAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO
11.10.2023

	APROVA	NÃO APROVA	ASSINATURA	AUSENTE
Ary Silva Júnior	X			
Cleiton Ernani Pereira Lages	X			
Cristiano Pinto Klinger	X			
Danielle Souto	X			
Flavio Tavares Bastos	X			
Giovani Luis Teixeira Zanetti	X			
Guilherme Estima Schuch	X			
Leonardo Drumond Vanzin				-
Lucas Barros Elizalde				
Marco Antonio Martins de Freitas				-
Pedro Rodrigues Alvariza	X			
Renato Aldair Menezes da Silveira	X		